

**CADERNO DE ENGARGOS**

**AD/85/2022/ICNF/SEDE**

**Aquisição de serviços de apoio, organização e promoção de eventos associados à  
iniciativa Missão Natureza 22**

**Maior de 2022**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS GERAIS**  
**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de apoio, organização e promoção de eventos associados à iniciativa Missão Natureza 2022, conforme detalhado na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
  - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente ao interesse público, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos do artigo 307.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das finalidades de cada uma das ações previstas nas especificações técnicas, ou das dos trabalhos aí discriminados;
  - c) Todos os trabalhos que decorram do *estado da arte* e ou dos usos correntes.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
  - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante após o início do contrato;
  - b) Não decorram de factos que determinem a modificação objetiva do contrato ou consubstanciem serviços complementares, no âmbito do regime estabelecido no CCP.
4. No caso de serem ordenados serviços complementares, designadamente, aqueles que consubstanciem um acréscimo de candidaturas contratualmente previstas, serviços adicionais não planeados e ou destinados a eventos e circunstâncias similares, serão observados os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário.

**Cláusula 2.ª | Preço contratual**

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante na proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidas ao adjudicatário as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações ou estadias, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP.
4. O preço base do procedimento, definido como valor máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento, é fixado em 19 500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 3.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas ao adjudicatário serão pagas, no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, os pagamentos a efetuar ocorrerão nos seguintes termos:
  - a) 30% do preço contratual com a realização da conferência inaugural;
  - b) 35% do preço contratual com a realização do segundo evento;
  - c) 35% do preço contratual com a realização do terceiro evento.
3. A Entidade adjudicante, na pessoa do gestor do contrato procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.
5. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico [faturacao@icnf.pt](mailto:faturacao@icnf.pt), com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato;
  - b) Número do Compromisso;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
  - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA;
  - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.';
  - g) NIPC.
6. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a Entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 5% do valor a pagar em cada fatura, designadamente com fundamento no aumento do risco de execução do contrato ou para eventual satisfação de créditos decorrentes da inexecução contratual.
8. Não haverá lugar a qualquer pagamento antes da produção integral de efeitos do contrato, nos termos da lei.

### Cláusula 4.ª | Obrigações do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
  1. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
  2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
  3. Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente ao interesse público;
  4. Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização;
  5. Assegurar o cumprimento do quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
  6. Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que

- consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
7. Cumprir todas as condições legais respeitantes à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
  8. Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato;
2. A aplicação do disposto na alínea *f*) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
  3. Para efeitos da alínea *h*) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
  4. O adjudicatário é responsável por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, no âmbito da relação contratual, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
  5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis àquele, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

#### **Cláusula 5.ª | Transmissão de propriedade**

1. A propriedade de todos os entregáveis produzidos e a fornecer à Entidade adjudicante transmite-se para esta com a respetiva aceitação, podendo o adjudicatário, no entanto, manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos, designadamente para efeitos da cláusula 5.ª/1/i) e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ao abrigo do contrato ou obter qualquer outra vantagem económica através da mesma.
2. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.

#### **Cláusula 6.ª | Vicissitudes do contrato**

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º e 448.º do CCP, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução do contrato:
  - a) Quando se verifique mora superior a 30 dias na realização de qualquer dos serviços ou declaração escrita do adjudicatário de que a mora excederá esse prazo;
  - b) Pela recusa de prestação de quaisquer serviços.
2. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.

### Cláusula 7.ª | Inexecução do contrato

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações dos prazos do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,05 do valor contratual, por cada ocorrência;
  - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$VS=0,005 \times V \times DA$$
Em que:
    - VS** = valor da sanção contratual em euros;
    - V** = valor do contrato;
    - DA** = número de dias em incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. O apuramento do valor das sanções será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a centésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
7. Não serão aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade não imputável ao mesmo, incluindo casos fortuitos ou de força maior.
8. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:
  - i.* Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - ii.* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - iii.* Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - iv.* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - v.* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - vi.* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - vii.* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
9. As situações de impossibilidade devem ser comunicadas à Entidade adjudicante num prazo máximo de 24 horas sobre o conhecimento do facto impeditivo.
10. Sempre que o período de impossibilidade não possa ser antecipável, o seu reconhecimento pode ser realizado posteriormente ao seu decurso.

#### **Cláusula 8.ª | Gestor do contrato**

1. A entidade contratante, nos termos do artigo 290.ºA do CCP designará um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

#### **Cláusula 9.ª | Comunicações**

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma das partes.

#### **Cláusula 10.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### **PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Cláusula 11.ª | Descrição dos trabalhos**

1. Constitui objeto do contrato a celebrar a aquisição de serviços de apoio, organização e promoção de eventos associados à iniciativa Missão Natureza 2022.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem, designadamente, o apoio à Entidade adjudicante, nos seguintes termos:
  - a) Conferência inaugural:
    - i. Apresentação da conferência inaugural, com recurso a uma personalidade reconhecida de um canal de televisão nacional com elevado número de telespetadores;
    - ii. Divulgação do evento em meios digitais;
    - iii. Promoção do evento em meios digitais, por intermédio de 100 mil impressões no site de um jornal de referência nacional;
    - iv. Elaboração do resumo das principais conclusões;
    - v. Streaming do evento, com deslocação das equipas técnicas;
    - vi. Divulgação do evento num jornal de referência nacional (1 página).
  - b) Conferências da Missão Natureza 2022:
    - i. Apresentação das conferências, com recurso a uma personalidade reconhecida de um canal de televisão nacional com elevado número de telespetadores;
    - ii. Elaboração do resumo das principais conclusões das conferências em meios digitais.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário dispõe de autonomia na prestação dos referidos serviços, designadamente no apoio técnico, streaming, promoção e cobertura dos eventos.
4. Os conteúdos que sejam, exclusivamente, pelo adjudicatário, no âmbito do presente procedimento são da propriedade do mesmo, sendo possível, à Entidade adjudicante a respetiva partilha nos seus canais de comunicação.

#### **Cláusula 12.ª | Conferências**

1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no âmbito da realização de 3 (três) conferências.

2. Para efeitos do número anterior, realização das conferências tem como data limite o dia 31 de julho de 2022, de acordo com o seguinte cronograma:
  - a) Conferência inaugural: 20 de maio de 2022;
  - b) Segunda conferência no âmbito da Missão Natureza 2022: Em data a definir e comunicadas atempadamente pela Entidade adjudicante (durante o mês de junho);
  - c) Terceira conferência no âmbito da Missão Natureza 2022: Em data a definir e comunicadas atempadamente pela Entidade adjudicante (durante o mês de julho).